



MASSEY FERGUSON

J. Azevedo

Impugnação ao Edital e Termo de Referência

Ao

Coordenador de Compras de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS - ES

NESTA

REF: Pregão Eletrônico nº. 007/2020

J. AZEVEDO TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº. 01.128.634/0001-97, com endereço na BR 101, Norte, s/n, Km 263, Laranjeiras, Serra, ES, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002 e no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Em análise pormenorizada do Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2020, foi verificada a existência de



MASSEY FERGUSON

J. Azevedo

algumas questões que necessitam de adequação, no intuito de garantir a livre concorrência e as melhores condições de compra para a Município.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e 1 capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

DA AQUISIÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLA

O pregão eletrônico nº. 007/2020, tem como objetivo a aquisição de vários equipamentos para atender à comunidade rural do Município de São Mateus-ES.

Dentre os equipamentos listados do item 4 do Termo de Referência, temos a aquisição de um Trator Agrícola, que deverá atender às especificações estabelecidas no subitem nº. 8, do item 4 do termo, ao qual prevê as seguintes características:

TRATOR AGRÍCOLA Equipado com motor diesel de 04 cilindros, Injeção direta; Acionamento Eletro-hidráulico com deslizamento limitado ou bloqueio completo do diferencial, potência de 78 CV, tração 4x4, transmissão 28 a frente e 16 de ré, bloqueio de diferencial eletro-hidráulico; tomada de força independente com 540 RPM de acionamento mecânico, freio de estacionamento, tanque de combustível de 77 litros, capacidade de elevação de 2.300 Kg, escapamento vertical, barra de tração oscilante e reforçada com engate, CAPOTA E ARCO DE SEGURANÇA, cinto de segurança, sistema elétrico completo com faróis dianteiros e sinalética completa de acordo com as normas de trânsito internacionais, pneus dianteiros 7.50 R16 e traseira 360/70 R28, pesos dianteiros e traseiros;



MASSEY FERGUSON

J. Azevedo

com cabine completa; Sistema hidráulico com vazão de 64 litros por minuto ou superior a pressão de 180 bar

Ocorre que as características listadas como obrigatórias para aquisição do referido trator agrícola, foram extraídas de um modelo específico de um único fabricante (CASE), limitando que qualquer outro fabricante apresente proposta, mesmo que esta seja mais vantajosa ao poder Público.

Mesmo não estando especificado marca ou modelo nas referidas características, estas apenas são atendidas por um único fabricante, inviabilizando a livre concorrência e direcionando o certamente à uma determinada empresa.

Cabe ressaltar que a ora Impugnante é uma empresa conceituado no ramo de tratores e implementos agrícolas e representa uma das marcas de maior renome nacional no rural, bem como atual no mercado capixaba a mais de 20 anos ininterruptos.

Algumas das características listadas no Termo de Referência não trazem, na prática, qualquer diferença efetiva no equipamento, servindo apenas como limitadoras da livre concorrência. Vejamos:

- Acionamento Eleto-Hidráulico com deslizamento limitado ou bloqueio completo do diferencial;
- Transmissão 28 a frente e 16 de ré;
- Bloqueio de diferencial eletrohidráulico;
- Tanque de combustível de 77 litros;
- Escapamento vertical;
- Pneu dianteiro 7.50 R16 e traseiro 360/70 R28;

B



MASSEY FERGUSON

J. Azevedo

Os itens acima especificados somente servem para limitar a ampla concorrência direcionando a licitação para um equipamento específico, de uma única fabricante ou para um grupo específico.

- ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO COM DESLIZAMENTO LIMITADO OU BLOQUEIO COMPLETO DO DIFERENCIAL;

A grande maioria dos tratores rurais do mercado disponibilizam em seus tratores rurais o acionamento com deslizamento limitado ou bloqueio completo do diferencial, contudo, este acionamento não é eletro-hidráulico mais sim manual.

A única diferença entre o acionamento eletro-hidráulico e o acionamento manual é que no primeiro o sistema é iniciado por um botão e o segundo é iniciado por uma pequena alavanca que pode ser movida com o toque de um dedo.

Na prática, o acionamento eletro-hidráulico tende a dar mais problema técnicos e maior manutenção, principalmente quando utilizado por operadores sem a devida prática.

Fazendo uma analogia prática, seria um automóvel com abertura do porta-malas de dentro do carro, sendo um através de um botão no painel e outro através de uma pequena alavanca.

A exigência do sistema com deslizamento limitado ou bloqueio completo do diferencial é muito importante, contudo, a forma de seu acionamento não gera qualquer diferença prática ao equipamento, sendo este apenas um item, para direcionar a limitar a concorrência.

Dessa forma, deve ser o referido item alterado para fazer

constar apenas a exigência do sistema e não da forma de seu acionamento.



MASSEY FERGUSON

J. Azevedo

- TRANSMISSÃO 28 A FRENTE E 16 DE RÉ;

A transmissão de 28 a frente e 16 de ré, nada mais é que o número de marchas que o trator tem para frente ou para trás, alterando apenas a relação de força de cada uma delas.

No entanto, na prática, nenhum operador do trator utiliza todas as marchas à frente nem todas à ré, vez que se assim o fizer, não faria outra coisa que não fosse passar marcha no trator.

Para cada equipamento existe uma série de engenheiros que estudo e desenvolve a melhor relação a ser implementada, por isso cada marca têm uma quantidade diferente de marchas à frente e de marchas à ré.

Não existe qualquer diferença efetiva no uso direito dos equipamentos, sendo essa diferença de transmissão apenas um diferencial entre as marcas.

A transmissão de 28 a frente e 16 de ré é patenteada pela empresa **CNH INDUSTRIAL**, proprietária das marcas CASE IH AGRICULTURE e NEW HOLLAND AGRICULTURE. Assim, apenas essas duas fábricas de trator conseguem atender à exigência lavrada no edital, gerando dessa forma um claro direcionamento da licitação.

Assim, necessário se torna que essa exigência/especificação de transmissão, seja retirada do edital.

- BLOQUEIO DE DIFERENCIAL ELETROHIDRÁULICO

Outra exigência especificada no edital e que pode ser entendida como direcionadora ou limitadora de concorrência é o bloqueio de



MASSEY FERGUSON

J. Azevedo

diferencial eletro-hidráulico. Esse mecanismo de acionamento já foi devidamente explicitado alhures, vez que trata apenas de uma pequena diferença no acionamento do mecanismo.

Como já dito alhures, a única diferença entre o acionamento eletro-hidráulico e o acionamento manual é que no primeiro o sistema é iniciado por um botão e o segundo é iniciado por uma pequena alavanca que pode ser movida com o toque de um dedo.

Também como já especificado, o acionamento eletro-hidráulico tende a dar mais problema técnicos e maior manutenção, principalmente quando utilizado por operadores sem a devida prática.

A exigência do sistema de bloqueio do diferencial é muito importante, contudo, a forma de seu acionamento não gera qualquer diferença prática ao equipamento, sendo este apenas um item que pode ser entendido como limitador da livre concorrência.

Dessa forma, deve ser o referido item alterado para fazer constar apenas a exigência do sistema e não da forma de seu acionamento.

- TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 77 LITROS;

Esta exigência chega a ser risível, se não fosse um limitador da livre concorrência.

Na prática, qual a diferença efetiva para o Município se o trator tem um tanque de combustível com capacidade de 80, 78, 77, 75, 70, 60 ou mesmo 50 litros????



MASSEY FERGUSON

J. Azevedo

Exigir que o tanque de combustível tenha exatamente 77 litros é limitar a concorrência a um único modelo de trator, de um único fabricante, qual seja, a CASE IH AGRICULTURE, pois nem mesmo a new HOLLAND AGRICULTURE, que pertence ao mesmo grupo econômico, tem em suas especificações um tanque com exatos 77 litros.

Dessa forma, necessário se torna a alteração também desta exigência para fazer contar apenas que o equipamento tenha tanque de combustível compatível com suas especificações.

- ESCAPAMENTO VERTICAL;

Cada equipamento tem características específicas ao melhor atendem ao seu desempenho, sendo estas estudadas e implementadas por engenheiros especialistas no tema.

Por isso não há qualquer razão lógica para exigir que o escapamento do trator seja na vertical ou na horizontal, ou mesmo em outra posição que melhor atenda ao desempenho e à estética do equipamento.

Assim, necessário se torna a retirada desse item do edital, evitando qualquer direcionamento para um determinado equipamento.

- PNEU DIANTEIRO 7.5 R16 E TRASEIRO 360/70 R28;

O Termo de Referência especifica que o trator deve ter os pneu dianteiros de 7.5 R16 e traseiros de 360/70 R28.

Diante dessa exigência, surge o seguinte questionamento, qual a diferença prática para o Município se o trator tem um pneu de 7.5 R16 ou se tem 8.0 R16????



MASSEY FERGUSON

J. Azevedo

Neste caso, especificar o tamanho e o modelo dos pneus que trator deve ter é um claro direcionamento à um determinado equipamento, de um determinado fabricante, que neste caso é a CASE HI Agriculture, por ser a única que atende a todos esses requisitos e apresenta essa configuração específica de pneus. Não tendo nenhum outro equipamento que apresente essa exata configuração.

É certo e indiscutível que um trator deve ser entregue com pneus, de acordo com suas características de fabricação, pois isso basta incluir da exigência que o trator deve ser entregue com seus pneus novos, que já é o suficiente para garantir ao Município a entrega do trator como almejado.

Assim, mas uma vez necessária a adequação do edital, para garantir que todos os preceitos legais sejam devidamente cumpridos, respeitando as regras estabelecidas pela lei 8.666/93, que proíbe o direcionamento da licitação, bem como prima pela livre concorrência, sempre em busca das melhores condições econômicas para o estado.

DA CONCLUSÃO

Frente a todo o acima suscitado, requer que todos os itens suscitados sejam devidamente alterados, no intuito de garantir a livre concorrência, bem como a melhor proposta ao Órgão Público.

Nestes termos

Pede deferimento

Vitória, 23 de abril de 2020.

J. AZEVEDO TRATORES LTDA

J. Azevedo Tratores Ltda.

01.128.634/0001-97

J AZEVEDO TRATORES LTDA

Rod. Governador Mário Covas, 6685 - KM 265

Laranjeiras Velha - CEP: 29.162-122

SERRA - ES